



PARECER ÚNICO Nº 0106073/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00130/2001/020/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEREDOR:	JF PASQUA Condutores Elétricos Ltda.	CNPJ:	03.981.899/0001-69
EMPREENDIMENTO:	JF PASQUA Condutores Elétricos Ltda.	CNPJ:	03.981.899/0001-69
MUNICÍPIO:	Guaxupé	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	21°19'39.52"S LAT/Y	46°44'30.25"O LONG/X
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	NÃO	BACIA FEDERAL:	Rio Grande
UPGRH:	GD3	BACIA ESTADUAL:	Rio Pardo
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): F-02-06-2 Base de Armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo- GLP	CLASSE	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Engenheiro Eletricista João Manoel Pasqua	REGISTRO:	CREA-MG 54233/D
RELATÓRIO DE VISTORIA:	100/2016	DATA:	13/12/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Larissa Marques Cazelato – Gestora Ambiental	1364213-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

O empreendimento **JF Pasqua Condutores Elétricos Ltda.** tem como atividade principal a trefilação e esmaltação de fios de cobre e está instalado no seguinte endereço: Av. João Francisco Pasqua, n.^o 5841, localidade Sítio São João, em Guaxupé/MG, coordenadas geográficas: 21°19'39.52"S e 46°44'30.25"O.

A licença principal do empreendimento foi concedida na 91^a Reunião Ordinária da URC COPAM Sul de Minas realizada em 02/07/2012, PA nº 00130/2001/006/2011, com validade até 02/07/2018.

Após essa regularização foram feitas outras modificações e ampliações, que serão agrupadas quando da revalidação, conforme o §2º do art. 9º da DN COPAM nº 74/2004.

Dentre estas, ocorreu a instalação de um forno para fusão de cobre com posterior lingotamento para a produção de vergalhões de cobre, destinados à produção de fios, juntamente com instalação de uma base de armazenamento de GLP, utilizado como combustível no forno de fusão.

Em 27/11/2015 o empreendedor solicitou a ampliação da referida base de armazenamento de GLP através de uma LI+LP, que foi concedida em 18/03/2016.

Em 29/07/2016 formalizou o processo de Licença de Operação – LO.

Em 13/12/2016 foi realizada a vistoria para subsidiar o processo em pauta, não sendo necessárias informações complementares.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP” – código F-02-06-2 é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade de armazenagem = 14m³), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

O Relatório de impacto ambiental – RCA e o Plano de Controle ambiental – PCA na fase de LP+LI, foi elaborado sob a responsabilidade o Engenheiro Eletricista João Manoel Pasqua, CREA-MG 54233/D e ART nº 2770531.

2. Caracterização do Empreendimento

A JF Pasqua Condutores Elétricos Ltda. possui regularização ambiental para as atividades de: trefilação e esmaltação de fios de Cobre; produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos com fusão; fabricação de carretéis; depósito de sucata não contaminada; montagem de paletts; base de armazenamento de gás liquefeito de petróleo – GLP e postos de abastecimento da frota da empresa e dos grupos geradores.

O empreendedor também possui uma licença de operação para a CGH Santa Cleonice no município de Guaranésia.

A atividade de produção de vergalhões de cobre com fusão, através de lingotamento e laminação contínua de cobre, vem sendo realizada em fase de testes em um galpão pré-existente onde funcionava um depósito de sucata.

A capacidade nominal na laminação de metais não ferrosos (vergalhão de cobre) com fusão será de 1.800 toneladas/mês e a matéria-prima utilizada na laminação é o catodo de cobre e a sucata de cobre.



A base de GLP é composta por 6 tanques com capacidade de armazenagem de 7 m³ cada. Até o momento apenas 4 tanques estão licenciados e em funcionamento. Esse processo trata do licenciamento dos outros dois tanques, totalizando uma capacidade de armazenamento de 42 m³.

Para este processo o empreendedor utiliza GNC e GLP na fornalha como combustível. O licenciamento da estação de GNC foi objeto do processo de Licença de Instalação Corretivo – da atividade de produção de vergalhões. A unidade de GLP teve a sua instalação iniciada em função do preço de mercado mais compensador em relação ao GNC.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Ressalta-se que o objeto deste parecer que é a ampliação da estação de GLP, não utiliza recursos hídricos em seu processo de armazenamento e distribuição. Portanto, não há que se falar em alteração do balanço hídrico e nem em solicitação de outorga.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A estação de GLP foi instalada dentro dos limites do empreendimento. Não houve ou haverá supressão florestal no processo em questão e, não há ou haverá intervenção em Área de Preservação Permanente no empreendimento em pauta.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se inserido em perímetro urbano, conforme Lei Municipal nº 2.126, de 28/03/2012.

6. Medidas de controle

Foi apresentado o Plano de Atendimento a Emergências, elaborado por Rosinei de Sousa Honorato, Técnico em Segurança do Trabalho, que tem como objetivo manter o estado de alerta e preparação dos colaboradores, para agirem rapidamente em caso de emergência, contemplando medidas a serem tomadas por cada funcionário em caso de emergência.

7. Compensações

Não há incidência de compensações ambientais, tendo em vista não se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental, bem como não haver intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de vegetação.

Assim, não foi determinada a incidência de compensação ambiental.



7. Impactos identificados e medidas mitigadoras

7.1. Geração de resíduos sólidos, efluentes, emissões atmosféricas e ruídos

Não há que se falar em geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos para o processo de ampliação do armazenamento da estação de GLP. Para o processo de instalação e montagem da base foi utilizada mão de obra da própria fornecedora do GLP, no caso a Ultragás.

Com relação às emissões atmosféricas, o dióxido de carbono é o gás resultante da queima de GLP sendo uma emissão não mitigável. Não existem outros poluentes emitidos em função da queima de GLP.

Portanto, não há que se falar em mitigação de impactos ambientais provenientes da ampliação da estação de GLP.

8. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação – LO, para a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP”, listada na DN 74/04 sob o código F-02-06-2, o qual foi precedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI, sendo formalizado e instruído com a documentação exigível.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0106299/2017, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

O empreendedor comprova nos autos do processo, a publicação em periódico local ou regional da concessão da LP+LI (fls. 29/30) e do pedido de Licença de Operação (fls. 27/28), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, estabelece que a operação de empreendimento ou atividade, está condicionada a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação:

Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, não sendo cabível, portanto a comprovação de reserva legal. Ressalta-se que não haverá ainda necessidade de intervenção neste processo de Licenciamento.



Para a ampliação da estação de GLP, o empreendimento não utiliza recursos hídricos em seu processo de armazenamento e distribuição. Dessa forma, não há que se falar em alteração do balanço hídrico e nem em solicitação de outorga.

Conforme Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, a validade da Licença de Operação deverá ser de 10 (dez) anos.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi apresentado Certificado de Regularidade válido até 23/09/2016, o qual demonstra a inscrição do empreendimento através do registro nº. 197238 (fls. 26).

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação (LO) de Ampliação, para o empreendimento **JF Pasqua Condutores Elétricos Ltda.** para a atividade de “**Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo- GLP**”, no município de Guaxupé, MG, pelo prazo de 10 anos.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a *Licença Ambiental* em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.